Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA 18/2019

Altera o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 175 da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 - Fica proibida a criação de animais suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos no Centro Urbano Municipal, estando o infrator sujeito às multas administrativas impostas pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição contida no *caput* desse artigo:

a) O emprego de animais no ensino e na pesquisa, nas atividades militares, nas feiras de exposição, nas atividades desportivas, cívicas, de lazer e diversão pública, organizadas por órgãos, empresas ou associações devidamente legalizados em conformidade com as normas técnicas pertinentes; e

b) O emprego de animais em atividades zooterápicas atestadas por médico com registro profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM. Ou por psicólogo profissional no Conselho Regional de Psicologia – CRP e profissionais com registro no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO.

c) A criação de animais ungulados na área urbanizada no município, poderá ter sua capacidade determinada pela autoridade sanitária competente, que considera a quantidade o porte e as condições locais quanto a higiene o espaço físico dos animais e o tratamento dispensado.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de março de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente/2019